



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2499/2020/CGUNE/CRG

PROCESSO Nº 00190.107272/2020-00

INTERESSADO: Ministério do Meio Ambiente

1. ASSUNTO

1.1. Possibilidade de indicação e nomeação de empregado público para ocupar o cargo de titular de unidade específica de correição na Administração Pública direta.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 5.480, de 2005.

2.2. Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de questionamento encaminhado à Coordenação-Geral de Promoção de Integridade (COPIS) da Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (DICOR) desta Corregedoria-Geral da União pelo Ministério do Meio Ambiente sobre a possibilidade de nomeação de empregado público de estatal federal para ocupar o cargo de titular de unidade de correição na Administração Pública direta.

3.2. Vieram os autos a esta Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos (CGUNE), para análise e elaboração de manifestação, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 49, incisos I e VI, da Portaria CGU nº 3553, de 2019.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos - CGUNE compete:

I - propor elaboração de atos normativos, orientações e padronização de entendimentos relacionados à atividade correcional;

.....

VI - responder a consultas relacionadas a matéria correcional.

3.3. É o bastante relatório. Passo à análise.

4. ANÁLISE

4.1. O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe em seu art. 8º sobre os requisitos para nomeação dos titulares das unidades seccionais de correição.

Art. 8º Os cargos dos titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são privativos de servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente:

I - graduados em Direito; ou

II - integrantes da carreira de Finanças e Controle.

4.2. Entende-se, a teor do art. 10 da Lei nº 8.112/1990, que servidor público efetivo é a pessoa legalmente investida em cargo público, após prévia habilitação em

concurso público de provas ou de provas e títulos.

4.3. Assim, entende-se que a expressão servidor público foi utilizada em seu sentido lato, ou seja, abarca servidor estatutários (sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos) e empregados públicos (contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público). Interpretar o referido dispositivo de forma restritiva levaria à conclusão de que, mesmo em órgãos e entidades cujo quadro funcional é formado exclusivamente por empregados públicos, o titular da unidade correcional necessariamente teria que ser um servidor estatutário, portanto, integrante de carreira diversa e vinculado a órgão da Administração direta, autárquica ou fundacional.

4.4. Na verdade, o que se pretendeu com o disposto no referido Decreto foi estabelecer que o titular da unidade correcional em órgãos e entidades do Poder Executivo federal tenha vínculo efetivo com a Administração Pública. Logo, tal condição pode ser atendida por servidor estatutário ou empregado público, desde que tenha sido previamente habilitado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

4.5. Em 2019 foi publicado o Decreto nº 9.727, de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Assim, estes critérios somam-se aos anteriormente estabelecidos no Decreto nº 5.480, de 2005, para nomeação de titulares de unidades correcionais.

4.6. No presente ano foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020, Seção 1, p. 82, a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SisCor).

4.7. Tal normativo estabelece expressamente em seu art. 4º, *caput*, que o cargo de titular de unidade seccional do SisCor é privativo de servidor ou empregado público, *in verbis*:

Art. 4º O cargo de titular de unidade seccional do SisCor é privativo de servidor público efetivo, ou empregado público, neste caso para o âmbito da administração indireta, que possua idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com o cargo ou a função, de acordo com avaliação da CRG baseada na legislação, nos critérios e nos procedimentos previstos nesta Portaria.

4.8. A melhor interpretação a ser dada ao dispositivo acima é a que se coaduna com a interpretação dada ao art. 8º do Decreto nº 5.480, de 2005, qual seja, que o cargo de titular de unidade correcional em órgãos ou entidades da Administração Pública federal é privativo de servidor ou empregado público previamente habilitado em concurso público..

4.9. Conforme já suscitado, interpretações em sentido contrário causariam distorções no Sistema e restringiriam o acesso aos cargos nas unidades correcionais na Administração Pública.

4.10. Nesse sentido, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se que a melhor interpretação a ser dada a tal dispositivo é a que permite que servidores e empregados públicos previamente habilitado em concurso público possam ser indicados e nomeados para ocupar o cargo de titular de unidade seccional em órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta, observados os critérios dispostos no Decreto nº 5.480, de 2005, no Decreto nº 9.727, de 2019, e na Portaria

nº 1.182, de 2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o acima exposto, conclui-se pela possibilidade de indicação e nomeação de empregado público previamente habilitado em concurso público para ocupar o cargo de titular de unidade seccional de correição no âmbito da Administração Pública direta e indireta, observadas as disposições contidas no Decreto nº 5.480, de 2005, no Decreto nº 9.727, de 2019, e na Portaria nº 1.182, de 2020.

À apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 21/09/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1646984 e o código CRC 60F6F33D



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

Aprovo Nota Técnica 2499 (1646984).

Devolva-se os autos à COPIS para providências de encaminhamento ao MMA quanto ao posicionamento desta CRG.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 22/09/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1649601 e o código CRC D586248E